



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maceió - AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.517.959/0001-88, neste ato representado pela Presidente, Annelise Castanha B. T. Nunes, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa, **CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.027.147/0001-08, com sede na Rua dos Andradas, nº 1155, bairro: Centro histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Fernando Santiago Borges, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 013.XXX.XXX-90, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, III, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Edital de Chamamento Credenciamento Público nº 01/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação, para o CRMV-AL.

1.2. As passagens deverão ser fornecidas conforme a demanda e solicitação do **CRMV-AL.**

1.3. A Credenciada deverá fornecer cotação no prazo máximo após a solicitação do CRMV-AL, devendo contemplar todos os detalhes necessários, incluindo:

1.3.1. Especificações do voo: informações sobre os vôos, como datas, horários, destinos e número de vôos.

1.3.2. Condições de compra: regras para alterações e cancelamentos, bem como possíveis taxas associadas.

1.3.3. Preços: Valores individuais para cada passagem e possíveis descontos para compras em grupo ou múltiplas passagens.

1.3.4. Serviços inclusos: Detalhes sobre os serviços inclusos, como franquia de bagagem, refeições a bordo e assentos reservados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1.3.5. Política de atendimento: informações sobre o suporte ao cliente e a gestão de problemas relacionados às passagens.

1.4. As cotações serão submetidas a análise, sendo que a de menor valor será considerada para a contratação, desde que atenda a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

1.4.1. Caso a cotação vencedora não esteja em conformidade com o disposto neste instrumento, o CRMV-AL poderá optar pela proposta de menor valor entre as demais apresentadas.

1.5. A Credenciada deverá garantir a emissão das passagens de acordo com os detalhes acordados e fornecer os comprovantes necessários para o processo de pagamento e controle.

1.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será considerada vencedora aquela que tiver mais tempo de credenciamento. Após ser declarada vencedora, seguirá para o final da lista de preferência, em caso de novo empate.

1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CRMV-AL.

1.8. A Credenciada deverá atender todas as solicitações de contratações efetuadas pelo CRMV-AL.

1.9. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais de contratos a serem nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório com especificação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do termo de credenciamento, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

2.7. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

3.2. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 10/04/2025 e prazo final dia 03/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.001 - Atividades Administrativas

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 7.1.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;
- 7.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

7.1.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

7.1.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

5

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato do CRMV-AL.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Mediante envio de bilhete de passagem em favor do usuário devidamente solicitado pelo CRMV-AL e fatura e/ou Nota Fiscal.

9.1.2. No caso de fatura emitida de forma indevida, o custo pela operação será de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. A CREDENCIADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CREDENCIANTE pela solidez e pela segurança dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de Alagoas - CRMV/AL CNPJ:12.517.959/0001-88

Rua 26 de abril, 299 - Poço, Maceió/AL

CEP: 57.025-570



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

12.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

12.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

12.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 12 de junho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.517.959/0001-88
Annelise Castanha B. T. Nunes

CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CPNJ: 22.027.147/0001-08
Fernando Santiago Borges